

Minuta

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 35, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital (SF), que requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à SOCIEDADE HERVALENSE DE ARTES E RECREAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Herval, estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 808, de 2021.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 35, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Por meio do expediente, visa-se a obter do ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente ao processo de renovação da autorização outorgada à Sociedade Hervalense de Artes e Recreação para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Herval, estado do Rio Grande do Sul:

- manifestação quanto à regularidade da entidade em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 6.644, de 27 de dezembro de 2018.

O requerimento tem por objetivo instruir a análise do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 808, de 2021.

II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, compete à Mesa decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por senador ou Comissão, que visam a obter de ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Ainda nos termos do Risf, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do que dispõe o § 2º de seu art. 1º.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

O requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, inciso I, do Risf, e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que, nos termos dos incisos II e IV do art. 23 da Lei nº 14.600, de 19 de

junho de 2023, competem a sua Pasta os assuntos relativos à política nacional de radiodifusão e aos serviços de radiodifusão.

Assim, não se verificaram óbices constitucionais ou regimentais ao prosseguimento do feito.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 35, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator